

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 005/2019** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fabricação de 02 (dois) conjuntos de comportas tipo Stop-Log, com fornecimento dos Memoriais de Cálculo e dos Projetos de Engenharia.**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) *“Com relação à massa do equipamento, deve-se respeitar a massa mínima de 4 Toneladas informada para a comporta? Se sim, esse valor se refere ao tabuleiro completo (elemento inferior + elemento superior) ou refere-se a cada elemento separadamente?”*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

- A massa de 4 toneladas refere-se apenas à qualificação técnica mínima exigida, conforme item 11.3 do Edital, não sendo limitação à massa da comporta, que deverá ser analisada por engenheiro responsável.

Esclarecimento 2) *“No Anexo I, item 6.1, é colocada a condição de vedação montante e jusante. Como já colocado no esclarecimento anterior, para elaborar um projeto com vedação montante e jusante, é necessário que a peça fixa tenha sido projetada para essa condição, ou seja, que também possua superfície de assento de vedação em ambos os lados. Analisando os desenhos enviados, conclui-se que as peças fixas existentes instaladas NÃO possuem face de vedação em ambos os lados, logo, não são apropriadas para receber um tabuleiro de comporta com vedação montante e jusante. Diante das respostas anteriores, considerando-se que caberá à CONTRATADA realizar as alterações necessárias para essa adequação e que os canais não serão ensecados (para verificação do estado das peças fixas atuais, medições, etc.), não é possível prever os custos dessa adequação no orçamento antes da licitação. Entendemos que, uma vez realizada a contratação, a empresa CONTRATADA deverá, caso aplicável, apresentar aditivos relativos a esses serviços que não poderão ser previstos no orçamento inicial dadas as condições já explicadas”*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

- Será de responsabilidade da contratada a execução completa dos serviços de acordo com as exigências do Edital. Para tal, a Contratada deve lançar mão de sua experiência e tecnologias disponíveis no mercado para apresentar a melhor solução que resulte no cumprimento total das exigências do Edital. No caso específico, deve a Contratada considerar a execução de solução que permita a vedação em ambos os lados da comporta de forma eficiente e funcional, garantindo a correta operação da barragem, ainda que, de acordo com seu julgamento, sejam necessárias alterações nas peças fixas, peças móveis, com utilização de mergulhador, balsas ou qualquer outro elemento que julgar necessário à execução completa do serviço. Considerando a situação de conhecimento dos fatos pelos proponentes, obviamente a realização destes serviços não será alvo de aditivo, devendo os seus custos serem previstos na proposta de preços, sendo de responsabilidade da Contratada, dado o conhecimento prévio das condições, definir os custos necessários para a realização das alterações e cumprimento total do Edital.

Esclarecimento 3) *“Com relação ao prazo de 5 anos de garantia, entendemos que se trata dos serviços de montagem e que para os equipamentos valerá o prazo de 12 meses de operação, conforme Lei 8666. Entendemos ainda que a CONTRATADA deverá se comprometer a substituir ou reparar, nas mesmas bases desta oferta, qualquer peça ou equipamento que apresente ou venha a apresentar defeito intrínseco de fabricação, quando submetidos a uso e conservação normais. Para isso, a CONTRATADA deverá dispor de prazo razoável a ser determinado em cada caso particular, para execução dos reparos ou fornecimento das partes a serem repostas. Quaisquer reparos a serem realizados nos equipamentos*



fornecidos, somente poderão ser efetuados pela CONTRATADA ou por terceiros autorizados pela mesma, sem o qual perderão automaticamente a garantia do equipamento. Entendemos que a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade apenas pelos defeitos acima referidos, sempre dentro das Especificações Técnicas, não assumindo, portanto, quaisquer outras responsabilidades, inclusive de danos e perdas, diretas ou indiretas, a coisas ou pessoas, lucros cessantes, prejuízo provenientes de desgaste normal, tratamento inadequado ou descuidado, construção civil ou fundações defeituosas, terrenos impróprios para construção, efeitos químicos ou elétricos e ações de intempéries. Favor confirmar entendimento”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

Questionamento já respondido anteriormente, vide orientação do item 33.14 do Edital.

Itajaí (SC), 25 de setembro de 2019

Nemrod Schiefler Júnior
Presidente da Comissão de Licitações
(PORTARIA 049/2019)

Thiago H. Thomas
Eng. Civil

Flávio Luiz Furtado
Assessor de Planejamento

Jorge Luís Andrade
Diretor Técnico

